



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeitura@canaverde.mg.gov.br
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL 1.025/2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS, MUSCULAÇÃO, FISIOTERAPIA, ARTES MARCIAIS E TODO TIPO DE ESPORTES, COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica definido, no âmbito do Município de Cana Verde/MG, que as academias de ginásticas, pilates, natação hidrogenástica, musculação, fisioterapia, artes marciais, bem como todo os demais esportes, como atividades essenciais à saúde, podendo manter seu funcionamento, mesmo quando, em virtude do reconhecimento de calamidade pública, houver determinação de restrições, por parte das autoridades municipais.

Parágrafo Único – Do mesmo modo, fica também suspensa a aplicação de multas pelo inadimplemento e juros moratórios, nas infrações descritas no caput deste artigo.

Art.2º Para que academias sejam enquadradas como atividades essenciais e possam funcionar em períodos onde as autoridades sanitárias determinem a restrição de abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, devem ser seguidas as seguintes regras:

- a) Obrigatoriedade da manutenção de barreira sanitária na entrada, com a colocação de tapete sanitizante, aferição e monitoramento da temperatura corporal e disponibilização de álcool em gel (70%) para higienização e desinfecção das mãos, além da proibição de entrada de qualquer pessoa que não esteja usando máscara facial;
- b) Na entrada dos estabelecimentos, deve ser mantida a presença de um funcionário da academia, o qual ficará responsável pela observância e cumprimento das medidas listadas no item anterior;
- c) Nas dependências internas dos estabelecimentos fica obrigatório a utilização de máscara facial aos clientes, funcionários em geral e colaboradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeitura@canaverde.mg.gov.br
(35) 3865-1202

d) Garantir e manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas que estiverem no interior do estabelecimento;

e) Obrigatoriedade da higienização das mãos ao entrar e sair do estabelecimento e ao trocar de aparelho ou equipamento de ginástica;

f) Impedir o revezamento de aparelhos de ginástica, bem como o treino coletivo, devendo este ser individual;

g) Os clientes deverão portar, individualmente, suas próprias garrafas de água;

h) Organizar o desempenho das atividades, através de agendamento prévio, com período de permanência nas dependências do estabelecimento de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, para que se evite aglomerações no interior do estabelecimento;

i) Disponibilizar o fornecimento de álcool em gel (70%) e papel toalha, com fácil acesso, em todo o recinto;

j) Permitir a entrada de, no máximo, 01 (um) cliente a cada 25m² da área total da academia;

k) Realizar a limpeza e a desinfetação geral de todo o ambiente da academia;

l) Comunicar, de modo extensivo, as presentes medidas, bem como sua obrigatoriedade.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer das medidas acima elencadas acarretará na responsabilização do estabelecimento, onde for aferido o descumprimento, ficando a academia sujeita às penalidades administrativas, às quais serão aplicadas pelas autoridades sanitárias e de fiscalização do Município.

Art. 3º As medidas acima dispostas têm por escopo propiciar os seguintes objetivos:

a) Garantir segurança sanitária aos clientes, colaboradores e funcionários em geral do setor;

b) Minimizar os impactos financeiros ao setor e à economia local;

c) Evitar demissões, em massa, de profissionais do setor;

d) Padronizar normas e condutas para o enfrentamento da pandemia de covid-19;

e) Propiciar a prática segura de atividades físicas no ambiente das academias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeitura@canaverde.mg.gov.br
(35) 3865-1202

Art. 4º Fica o Executivo Municipal obrigado regularmentar e a efetuar a fiscalização do cumprimento das medidas de proteção determinadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde/MG 08 de junho de 2021

AENDER ANASTACIO DE MORAIS
Prefeito Municipal